

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 012/2014**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BADESCUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Artigo 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução nº 43/2001* de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento - RS.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Artigo 4º** – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

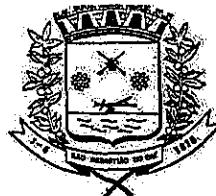
**Artigo 6º** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

**Artigo 7º** - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Artigo 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**DARCI JOSE LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores!

O anexo projeto de lei que levamos à apreciação desta Câmara de Vereadores, visa autorizar o Executivo a assumir financiamento com o BADESUL RS, para a obras de infra-estrutura urbana.

Como é sabido, o Município é carente de obras de infra-estrutura urbana, e os projetos e necessidades, após a aprovação deste Projeto de Lei, começarão a ser discutidos com o BADESUL.

Desta forma, objetivando melhorar o atendimento dos municípios com mais infra-estrutura urbana, requer-se a aprovação do anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de fevereiro 2014.

  
DARCI JOSÉ LAUERMANN,  
Prefeito Municipal.